

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

CMDCA..... 2

CMDCA

EDITAL 004/2023 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRACEMA - RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1459/13 e Lei de nº Lei nº 12.696/2012 bem como alteração dos arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. No uso de suas prerrogativas e atribuições legais, torna público CANDIDATOS APTOS A CANDIDATURA para o processo seletivo objetivando a eleição e preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar para o período de 04 anos - período de 2024/2028 sendo estes de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, em especial aquelas preconizadas pela Lei 12696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação 01/2023 – CMDCA que atribui a Comissão Eleitoral a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Miracema - RJ;

I-Torna Público o Edital da Relação dos candidatos aptos ao pleito para membros do Conselho Tutelar de Miracema / RJ, conforme lista a seguir:

Candidatos aprovados com 50% ou mais na prova objetiva e discursiva
Alessandra Barros Cretton
Ana Cláudia Domingos de Paula
Ana Maria Filemes da Rocha
André de Souza Oliveira Silva
Carleare Maria Silva dos Santos
Deivison Salustiano da Silva
Gleice Vaz Feijó Barros
Gustavo Siqueira de Melo
Ivan Geraldo da Silva
Jairo da Silva Alves
Joelma de Oliveira Martins da Silva
Luana Carvalho Nascimento
Marcelle Vieira Soares
Nedson Borduan Candido
Paulo Fernandes Freire Eiras
Paulo Sergio Lopes da Silva
Rafaela Martha dos Santos Araújo
Sebastião Abrão Filho

II - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

2.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- a) obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais objetiva e 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva;

2.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

2.3 - Haverá sorteio de um número, com até (02) dois dígitos, para o candidato divulgar sua candidatura.

4.4 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será afixada na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CASA DOS CONSELHOS PROFESSOR JOSÉ VIANA) e na sede da Prefeitura Municipal de Miracema/RJ.

III - DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

3.1 - O candidato poderá divulgar a sua candidatura junto à população através de distribuição de panfletos, debates e seminários.

3.1.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

3.1.2 - É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a sua colocação em bens públicos.

3.1.3 - O material de divulgação da candidatura não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

3.1.4 - Na realização de debates pelos meios de comunicação terá que ser formalizado convite a todos os candidatos.

3.1.5 - Poderão ser organizados debates desde que supervisionados pela comissão organizadora.

3.2 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

3.3 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for registrada a candidatura, encerrando-se às 22 horas do dia anterior ao dia da votação.

3.3.1 - No dia da votação é vedada distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

3.4 - A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

3.4.1 - É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

3.5 - Proibições - Fica proibida a divulgação da candidatura que consista: a) em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;

b) em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.

3.5.1 - É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

3.5.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

3.5.3 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

3.6 - Penalidades - o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com as regras de divulgação de sua candidatura disposta neste edital será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato.

3.6.1 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da candidatura deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou por

qualquer pessoa.

IV DOS ELEITORES

A - Para o exercício do voto nos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, os interessados deverão se apresentar no local de votação, **munido de título de Eleitor e documento com foto** e só terão direito a voto os eleitores inscritos na Zona Eleitoral 112 do Estado do Rio de Janeiro.

B – Os eleitores poderão votar em 05 (cinco) candidatos simultaneamente.

C - Terão prioridade para votar – os idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

D - Haverá seções eleitorais nos Distritos de Paraíso do Tobias e Flores.

4.2 - A votação será realizada de 8 (oito) às 17 horas (dezesete horas) do dia 01 de Outubro de 2023 (1º Domingo do mês de Outubro) nos termos do parágrafo 1º do artigo 139 da lei 8069/90.

4.2.1 - Às 17h. (dezesete horas) do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhes o direito de votar.

4.3 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

4.3.1 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da votação.

4.3.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

4.4 – Haverá postos de votação em unidades públicas do Município previamente determinadas.

4.5 - Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

4.5.1 - Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

4.5.2 - A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

4.5.2.1 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

4.6 - Compete à mesa de votação:

a) Abrir as urnas para os fiscais antes da votação;

b) Rubricar as cédulas de votação (Presidente e Secretário), caso a eleição não seja por urnas eletrônicas;

c) Conferir a assinatura da Carteira de Identidade e/ou Título Eleitoral, com o Comprovante de inscrição, que deverão ser recolhidos pela mesa de votação, antes que o votante se dirija à cabine de votação;

d) Fazer a ata da votação, onde conste o número de cédulas recebidas, número de votantes, cédulas inutilizadas, em branco e, cédulas não aproveitadas durante a votação ou boletim eletrônico com o resumo da votação, anotando eventual ocorrência;

e) Solucionar imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

f) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral Organizadora.

4.7 - Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

4.8 - O processo de votação será informatizado caso deferido por autoridade competente.

4.9 –Na cédula da votação terá impresso o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

4.9.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) assinalar mais de 5 (CINCO) candidatos;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

V - DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

5.1 - Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

5.2 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior experiência na área da criança e do adolescente e por último o candidato mais idoso.

VI - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

6.1 - A nomeação dos eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

6.2 - A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Caberá recurso, no prazo de dois dias, contados da publicação do ato, contra:

- a) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- b) o resultado da votação.

7.2 - O recurso contra o resultado da votação serão apreciados pelo CMDCA.

7.3 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

7.4- Os recursos deverão ser protocolizados no CMDCA/Miracema , em duas vias.

7.5- O recurso deverá ser digitado ou datilografado;

7.6- O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

7.9 – Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

7.10 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

7.11 - O recurso não terá efeito suspensivo

VIII- JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação, com carga horária: 40(quarenta) horas semanais;

Finais de semana e feriados: Plantões com 01(um) conselheiro; Sendo executados das 17:00 de sexta – feira até 08:00 da segunda – feira do final de semana.

OBS: O conselheiro fica com celular de emergência para atender qualquer ocorrência.

8.2. O valor do vencimento básico será de: Gratificação símbolo de CC2 da Lei Municipal nº 1459/2013.

8.3. Conforme previsão do artigo 134 da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1459/2013, aos conselheiros tutelares são assegurados os direitos a:



- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

8.4. Se eleito servidor municipal para integrar o Conselho Tutelar, poderá optar entre o vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IX – DA FORMAÇÃO

9.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

9.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará, entre os dias 15 e 16 de outubro o local da capacitação.

9.3. A carga horária da capacitação será de 16 h (dezesesseis) horas

X DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Concluída a apuração dos votos o presidente do CMDCA-M proclamará o resultado da escolha, determinado a publicação do respectivo edital, nos seguintes termos:

A - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados os escolhidos;

B - Havendo empate, este será resolvido pelo critério de maior nota da prova. Persistindo o empate o critério será por maior idade;

C - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados como membros do Conselho tutelar, e os 05 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes.

10.2 Os 10 (dez) candidatos escolhidos deverão ser submetidos a curso de formação antes da data da posse.

XI- DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha ou ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

11.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha ou pelo Presidente do CMDCA.

11.3. A decisão exarada nos recursos interpostos perante a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

XII- DA POSSE

12.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares e dos suplentes dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2023**

XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 Os itens desta RESOLUÇÃO poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

13.3 É de responsabilidade do candidato manter atualizado o seus dados pessoais, a fim de viabilizar

os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pela Comissão Eleitoral nomeada e eleita pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema – RJ e pelo Ministério Público.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 15 de agosto de 2023.

João Maria Moreira Neto
Presidente da Comissão Eleitoral de 2023

01	Publicação da Relação dos Candidatos Aptos ao Pleito	15/08/23
02	Reunião com os Candidatos	22 de agosto de 2023
03	Início da Campanha Eleitoral	23 de agosto de 2023
04	Final da Campanha Eleitoral	30 de setembro de 2023
05	Eleições	01 de outubro de 2023
06	Edital com a Publicação dos Eleitos	Até 05 de outubro de 2023
07	Divulgação do Local da Capacitação	Até 15 de outubro de 2023
08	Capacitação dos Eleitos	04 e 05 de novembro
09	Nomeação e Posse	10 de janeiro de 2024



TODOS CONTRA A DENGUE

A chuva chegou, é hora de redobrar os cuidados!



Mantenha a caixa d'água fechada.



Mantenha tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.



Mantenha as calhas limpas.



Não deixe água acumulada sobre a laje.

Vistorie semanalmente locais que possam acumular água das chuvas e elimine possíveis criadouros do mosquito.